



Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



Gabinete do Prefeito

LEI No 559 DE 18 DE MARÇO DE 1994

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar imóveis urbanos a terceiros e dá outras provisões".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º:- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar à terceiros, mediante prévia avaliação, de conformidade com o Artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, os lotes urbanos com ou sem edificações, de propriedade da municipalidade, localizados no Setor Nova Brasilia e Setor Xavantina, na sede deste município.

ART. 2º:- Para efeito de avaliação dos imóveis a serem alienados, ficam caracterizados as áreas como sendo: verde, azul e amarela, de acordo com o que dispõe o Decreto Municipal no 33 de 20 de outubro de 1983.

ART. 3º:- Os preços apurados pela Comissão de Avaliação para efeito de alienação dos lotes do Setor Nova Brasilia e Setor Xavantina, serão calculados em UFF'S-NX e passam a ser os seguintes:

SETOR NOVA BRASILIA

I - ZONA VERDE

- a) - imóveis com edificações - 0,028 UFF-NX,
por metro quadrado.
- b) - imóveis sem edificações - 0,036 UFF-NX,
por metro quadrado.

II - ZONA AZUL

- a) - imóveis com edificações - 0,014 UFF-NX,
por metro quadrado.



Gabinete do Prefeito

b) - imóveis sem edificação - 0,018 UPF-NX,
por metro quadrado.

III - ZONA AMARELA

a) - imóveis com edificações - 0,0070 UPF-NX,
por metro quadrado.

b) - imóveis sem edificações - 0,0090 UPF-NX,
por metro quadrado.

SETOR XAVANTINA

I - ZONA VERDE

a) - imóveis com edificações - 0,014 UPF-NX,
por metro quadrado.

b) - imóveis sem edificações - 0,018 UPF-NX,
por metro quadrado.

II - ZONA AZUL

a) - imóveis com edificações - 0,0070 UPF-NX,
por metro quadrado.

b) - imóveis sem edificações - 0,0090 UPF-NX,
por metro quadrado.

III - ZONA AMARELA

a) - imóveis com edificações - 0,0034 UPF-NX,
por metro quadrado.

b) - imóveis sem edificações - 0,0045 UPF-NX,
por metro quadrado.

ART. 4º:- Os preços apurados pela comissão de avaliação
serão pagos de uma só vez e no ato do requerimento para alienação
do imóvel.

ART. 5º:- Ficam revogadas em todos os seus termos, as
seguintes Leis municipais:

I - Lei no 142 de 31 de Outubro de 1983;

II - Lei no 329 de 27 de Setembro de 1988;

III - Lei no 330 de 27 de Setembro de 1988;





Prefeitura Municipal de Nova Xavantina



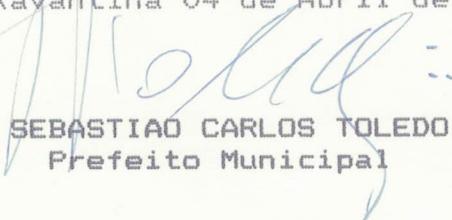
Gabinete do Prefeito

IV - Lei no 374 de 25 de Setembro de 1989;

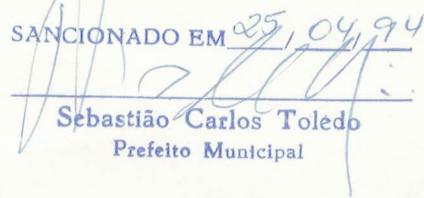
V - Lei no 377 de 21 de Novembro de 1989.

ART. 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina 04 de Abril de 1994


SEBASTIAO CARLOS TOLEDO
Prefeito Municipal

SANCIONADO EM 25/04/94


Sebastião Carlos Toledo
Prefeito Municipal